

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:**

JEANILE SOUSA NOGUEIRA – (PRESIDENTE DA EPC)

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

MARA LUIZA OLIVEIRA FERREIRA

PORTARIA Nº 58/2025 – GP.

**1.** Solicitar a elaboração de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** para a contratação de empresa especializada em serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento (incineração), destinação e disposição final dos resíduos de serviços da saúde (lixo hospitalar/ lixo infectante).

**2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO:**

**2.1. FORMA SUGERIDA:**

**2.2. BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO:**

O DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 797 de 16 de maio de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Ipixuna, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Tendo em vista a natureza e a relevância de um adequado manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), o presente Termo tem por objetivo proporcionar a execução dos serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final adequada dos mesmos, com vistas a atender às necessidades de toda a rede de saúde municipal, em atendimento às resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Estes serviços se fazem necessários para evitar a poluição ambiental, manter a saúde ocupacional dos servidores, bem como, garantir o bom funcionamento das unidades de saúde,

.....  
.....  
controle de vetores e assegurar a saúde pública da população em geral. Tais serviços são de extrema necessidade para o bom funcionamento dos baixos níveis de contaminação dentro e fora das unidades de saúde pública municipal.

Considerando que os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) não poderão ser encaminhados a Aterro Sanitário comum, sem o devido tratamento, conforme legislações: (Resolução CONAMA 358/05, Resolução RDC ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Lei Federal 12.305/2010).

Considerando que as legislações Ambientais determinam que os geradores de Resíduos de Serviços de Saúde (tanto da área pública como privada CONAMA 358/05, Art. 3º) devam ter a adequada destinação e disposição finais em conformidade com a Legislação Ambiental, de forma a atender aos requisitos tanto ambientais quanto de saúde pública e saúde ocupacional.

Considerando que devido às características e à presença de agentes biológicos, químicos e/ou físicos, torna-se necessária a adoção de procedimentos especializados de manuseio, coleta, transporte externo, tratamento e destinação final desses resíduos, cuidados esses que não podem ser negligenciados pelo serviço convencional de limpeza urbana municipal.

Considerando-se ainda, a existência de empresas no mercado com portfólio necessário a atender as necessidades ora elencadas e, o fato de que a contratação almejada permitirá ao Município de Nova Ipixuna/PA adequar-se às determinações vigentes, às normas técnicas e também às melhores práticas pertinentes a coleta e destinação final dos resíduos que são produzidos no âmbito de suas unidades de saúde.

#### **4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:**

A descrição e quantitativos dos itens estão encartados na Solicitação de Despesa – SD em anexo.

#### **5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

A contratação visa atender ao Planejamento Estratégico da Unidade Administrativa, sem conflito

com o Plano Orçamentário Anual. Embora o Plano Anual de Contratações (PCA) ainda não tenha sido consolidado, a contratação é essencial para a continuidade das atividades planejadas e o cumprimento dos objetivos estratégicos. A ausência do PCA não compromete a viabilidade financeira, pois análises detalhadas são realizadas regularmente para garantir que os recursos estão alocados e disponíveis, conforme as normas e diretrizes financeiras vigentes.

**6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.

**7. ESTIMATIVA FINANCEIRA:**

Considerando tratar-se de contratação cuja modalidade ainda será definida, não é possível, nesta etapa do procedimento, apresentar uma estimativa financeira precisa. A definição do valor será realizada com base em pesquisa de preços junto a empresas do setor, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, podendo ser consideradas referências obtidas em contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos ou em sítios eletrônicos oficiais que disponibilizem dados compatíveis com o objeto pretendido.

**8. INDICAÇÃO DA EQUIPE/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Os membros foram designados, nomeados e empossados por meio da PORTARIA Nº 58/2025 – GP, a seguir identificados:

**JEANILE SOUSA NOGUEIRA.** Presidente da EPC.

**MARA LUIZA OLIVEIRA FERREIRA.** Membro da Equipe de Planejamento da Contratação.

**9. PRAZO PROJETADO PARA PAGAMENTO:**

O prazo projetado para pagamento será de acordo com o usual aplicável ao objeto contratado.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da

.....  
.....  
autoridade competente.

Nova Ipixuna – PA, 10 de fevereiro de 2025.

**EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública – SEMUDESP

Gestor do – FMS.

